



Instituto
Leonardo de Deus



Estatuto Social
Instituto Leonardo de Deus

INSTITUTO LEONARDO DE DEUS

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LEONARDO DE DEUS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, sexo, sexualidade ou credo, apartidária, de caráter socioeducativo e cultural, visando prioritariamente, por meio do esporte, a prática da inclusão social, e ainda a conservação ambiental, tendo sido constituída em 29 de outubro de 2016, com seu Estatuto Social elaborado em conformidade com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 - Lei das OSCIP.

CAPÍTULO II - DA SEDE E DO FORO

ARTIGO 2º - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS tem sede na rua Jacerú, nº 181, Vila Gertrudes, CEP 04705-000, município de São Paulo e foro no mesmo local, terá atuação nacional e terá prazo de duração indeterminados.

Parágrafo primeiro - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias e poderá transferir-se além de instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais (sub-sedes) as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS tem o Projeto Social Escolinha de Surf Morro do Careca como sua 1 filial (sub-sede), sediado na rua Luiz Rufino, nº 22, casa 5, Bairro Ponta Negra, município de Natal/RN, CEP 59090-321, a qual se regerá pelas disposições estatutárias e regimental do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS.

Parágrafo terceiro - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável. Quando necessário a associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento deliberado pela Diretoria.

CAPÍTULO III - DO OBJETO E DAS ATIVIDADES

ARTIGO 3º - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS tem como objeto:

I - Promover por meio do esporte os valores universais desejados como a busca da prática da bondade, da solidariedade e da honestidade para construção do futuro de crianças e adolescentes, fazendo com que se tornem cidadãos multiplicadores de boas ações e de inclusão social;

II - Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, por meio do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;

III - Promover por meio do esporte o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos socioesportivos e educacionais junto às comunidades carentes, e àqueles destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população, além do Projeto Social da Escola de Surf do Morro do Careca, do Encontro Nacional de Técnicos de Natação, da Natação para Todos, O Surf Salva, A Piscina Mais Segura, Mergulho Mais Seguro, dentre outros que poderão ser incorporados ao INSTITUTO LEONARDO DE DEUS;

IV - Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS, em especial àqueles de combate ao doping, de proteção ao direito fundamental dos Praticantes Desportivos e na promoção da saúde, justiça e igualdade na prática esportiva;

V - Promover por meio do esporte a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS.

ARTIGO 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; recebimento de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e de órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Parágrafo primeiro - Os itens objeto do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS poderão ser realizados por meio de convênios, doações ou auxílios financeiros de pessoa física e/ou jurídica e ainda de entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo - Na consecução dos seus objetos o INSTITUTO LEONARDO DE DEUS elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento com previsão discriminada de receitas e despesas.

Parágrafo terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO LEONARDO DE DEUS observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo quarto - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS se dedicará às suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação e captação de recursos físicos, humanos e financeiros. Para tanto, é prevista a possibilidade de prestação de serviços acessórios o desenvolvimento deste tipo de atividade como forma de obtenção de recursos.

Parágrafo quinto - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas sem impedimentos legais, nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Efetivos; e
- III - Associados Beneméritos.

Parágrafo primeiro - São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS.

Parágrafo segundo - Serão admitidas como Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, indicadas por pelo menos 2 (dois) Associados Fundadores, sem impedimento legal e indicação aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser indicados pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Cada Associado Fundador e posteriormente os Efetivos terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos terão direito a voto e a eles também será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS.

Parágrafo quinto - A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao INSTITUTO LEONARDO DE DEUS se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão e o pagamento da Taxa de Contribuição, se for o caso, sendo certo que a admissão deverá obedecer aos regulamentos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo sexto - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse nos seus objetos sociais, devendo toda e qualquer contribuição ser declarada em suas prestações de contas.

ARTIGO 6º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único - A admissão de novos Associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados Fundadores e/ou Efetivos.

ARTIGO 7º - São direitos dos Associados:

- I - participar das atividades do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto, podendo propor a admissão de novos associados, além de votar e ser votado para os cargos eletivos após 24 meses ininterruptos no INSTITUTO LEONARDO DE DEUS;
- IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INSTITUTO LEONARDO DE DEUS.
- V - ter acesso a todos os documentos do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS; e
- VI - recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, considerando-se que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Parágrafo segundo - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS e difundir seus objetivos e ações e comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado.

ARTIGO 9º - Da Demissão e Exclusão dos Associados:

A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento escrito de associado solicitando não pertencer mais ao INSTITUTO LEONARDO DE DEUS;
- II - exclusão por justa causa ou superveniência de incapacidade civil;
- III - falecimento;
- IV - demissão.

Parágrafo primeiro - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure a ampla defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo segundo - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS e/ou infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS, ou de seus membros;

V - se praticarem atos ou se valerem do nome do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros, e

VI - proceder com má administração de recursos.

Parágrafo terceiro - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo segundo do art. 9º, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS por decisão da Diretoria e homologada em Assembleia Geral, cabendo recurso à Assembleia Geral

ARTIGO 10º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO LEONARDO DE DEUS, bem como ir contra o estabelecido no objeto deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A exclusão só pode se dar por justa causa e o associado terá sempre direito de recorrer à Assembleia Geral que decidirá, por maioria simples de votos, sobre a exclusão ou não do associado, podendo ser convocada Assembleia especialmente para esse fim.

Parágrafo segundo - O recurso fundamentado deverá ser votado em Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS, e a exclusão será considerada definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto neste parágrafo.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO LEONARDO DE DEUS

ARTIGO 11º - São órgãos do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios em sua gestão.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12° - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS.

ARTIGO 13° - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - alterar o Estatuto Social;

II - eleger a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - destituir a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e tomar, anualmente, as contas além de deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais;

V - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS;

VI - deliberar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS;

VII - deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de associados ou a aplicação de penalidades;

VIII - abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS no País ou no exterior; e

IX - deliberar sobre a reintegração de associados excluídos.

ARTIGO 14° - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo menos, por dois membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - A aprovação das contas prevista no inciso IV do art.13°, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Lei de OSCIP e demais disposições legais.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por carta registrada endereçada aos associados, com 7 (sete) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia Geral, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a Assembleia Geral, será encaminhada nova carta, de segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo terceiro - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV do art.13°, é necessário o voto concorde de maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, exceto para os casos em que a Lei determinar quórum de instalação superior.

Parágrafo quinto - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS ou, em sua ausência, ao Diretor de Administração e, na sua ausência ou impedimento dos dois primeiros, por um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 15º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou Lei exigir quórum mais elevado.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano para:

I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e

III - Anualmente, pelo menos uma vez deverá ser convocada uma Assembleia Ordinária a fim de aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

IV - deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Beneméritos ou a aplicação de penalidades;

V - deliberar sobre a reintegração de Associados Beneméritos excluídos; e

VI - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - Reforma do estatuto;

II - Eleição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III - Destituição de Diretores, administradores ou conselheiros;

IV- Avaliação dos casos de inclusão, exclusão de Associados e apelações; e

V- Casos não previstos neste estatuto e de interesse relevantes a ser referendado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19° - A Diretoria Executiva será composta por até 3 membros, sendo um Diretor-Presidente um Diretor Tesoureiro e um terceiro, Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva respeitando o disposto neste Estatuto, terá amplos poderes de representação e gestão e reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores.

ARTIGO 20° - A Diretoria Executiva como órgão colegiado, terá as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;
- II- elaborar o Plano Anual de Trabalho com o respectivo orçamento, com base nos projetos e atividades que serão desenvolvidas pelo INSTITUTO LEONARDO DE DEUS;
- III - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV - Desenvolver as atividades do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- V- convocar a Assembleia Geral e Ordinária, quando necessário;
- VI - contratar e demitir funcionários;
- VII - praticar atos da gestão administrativa;
- VIII- entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum; e
- IX - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

ARTIGO 21° - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Presidir a Assembleia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

ARTIGO 22° - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS pelo Diretor-Presidente isoladamente; ou por 2

(dois) Diretores em conjunto; ou, ainda, por 1 (um) Diretor qualquer em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pelo INSTITUTO LEONARDO DE DEUS deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente, ou por 2 (dois) Diretores quaisquer em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para a representação do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

ARTIGO 23º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos de toda ordem ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Lavrar atas das Assembleias Geral e Ordinária realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

ARTIGO 24º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Administrativo, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS terá um Conselho Fiscal composto por pelo menos 2(dois) ou até 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, que funcionará em caráter permanente.

Parágrafo primeiro - Poderá ser eleito em Assembleia Geral até 2 suplentes para substituição imediata, no caso de afastamento dos titulares.

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva quanto à administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer

plenamente a sua função fiscalizadora, devendo também a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

III - opinar sobre o orçamento anual ou plurianual do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS quanto aos aspectos de viabilidade econômico e financeira;

IV - examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais emitidos pela Diretoria Executiva, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral; e

V - sugerir a contratação e acompanhar trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

ARTIGO 27º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO X – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 28º - Constituem receitas do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS:

I - as contribuições dos Associados;

II - as subvenções e auxílios que lhe forem destinados por meio de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, realizadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de bens em geral; e

IV - quaisquer outras receitas decorrentes da atuação do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS.

ARTIGO 29º - O patrimônio social do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 30º - O patrimônio do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

ARTIGO 31º - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 32º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina o INSTITUTO LEONARDO DE DEUS, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

ARTIGO 33º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 34º - O exercício social do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos a ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 36º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no presente estatuto, e também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio social do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS, depois de quitado todo o passivo, será transferido a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, preferencialmente com objeto social semelhante ao do INSTITUTO LEONARDO DE DEUS.

ARTIGO 37º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 38º - O INSTITUTO LEONARDO DE DEUS dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das Demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 39º - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o INSTITUTO LEONARDO DE DEUS deverá:

- I - observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria conforme previsto em Lei; e
- III - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO LEONARDO DE DEUS, conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40º - Os casos não previstos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 41º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

São Paulo, 29 de outubro de 2016.

INSTITUTO LEONARDO DE DEUS
Domingos Afonso Almeida de Deus

INSTITUTO LEONARDO DE DEUS
Leonardo Gomes de Deus – Presidente

Caio Pompeu Medauar de Souza – Advogado OAB/SP 162.565